

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 29 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 53.454, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PERSONAL ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
18 127 3248 2147			- Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial						
0001	A	2.703.285	3390			2.424.694,47			
TOTAL						2.424.694,47			
TOTAL POR SECRETARIA									2.424.694,47

Protocolo 259242

DECRETO Nº 53.455, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da
Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da
competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária
n.º 0516041-57.2024.8.04.0001, que julgou procedente o pedido para
determinar o reequilíbrio da Requerente VÂNIA PAES DE ALMEIDA
ALFENAS, à Classe A, Referência 3, do cargo de Técnico de Patologia
Clínica, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes
e seus reflexos;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado
exarada no Ofício n.º 05051/2025 - SAJ-PPC/PGE, encaminhada por
intermédio do Ofício n.º 260/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretaria de
Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial
não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da
Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º,
inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º
01.01.011103.023336/2025-28,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora VÂNIA PAES DE ALMEIDA
ALFENAS, Matrícula n.º 247.010-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da
Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos
do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de
2009, conforme o quadro abaixo especificado

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Técnico de Patologia Clínica	A	1	Técnico de Patologia Clínica	A	2	18/12/2021
		2			3	18/12/2023

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em
vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 29 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 259284

DECRETO Nº 53.456, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção
Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde
que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da
competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM.
JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos
autos da Ação Ordinária n.º 0449558-45.2024.8.04.0001, que reconheceu
a prescrição parcial em relação às diferenças remuneratórias anteriores
a fevereiro/2019 e julgou procedente o pedido, a fim de determinar o
reequilíbrio da Requerente SEBASTIANA BEZERRA ACELINO, para
Classe B, Referência 4, do cargo de Técnico de Enfermagem, bem como o
pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes e não prescritas;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida
no Ofício n.º 04642/2025-SAJ-PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício
n.º 4798/2025-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial
não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da
Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º,
inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º
01.01.011103.021431/2025-97,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora SEBASTIANA BEZERRA ACELINO,
Matrícula n.º 178.573-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria
de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical,
nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º e 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24
de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Técnico de Enfermagem	A	1	Técnico de Enfermagem	A	2	24/12/2011
		2			3	24/12/2013
		3			4	24/12/2015
	B	4		B	1	24/12/2017
		1			2	24/12/2019
		2			3	24/12/2021
		3			4	24/12/2023

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em
vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 29 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 259296